CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 118/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 39/2018

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n. º 100/2018 comunica aos interessados que quanto a impugnação interposta pela empresa DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, alega que conforme catálogos, os únicos furgões disponíveis no mercado nacional para realização da adaptação do tipo de Ambulância, NÃO possuem banco do motorista com regulagem de altura, nem rodas de aço aro 15" originais de fábrica. No mercado nacional somente a montadora VW possui um veículo, mais precisamente Saveiro Robust CS, que pode ser adaptado em ambulância e possui rodas originais aro 15" e banco do motorista com regulagem de altura. Ferindo assim os princípios da isonomia, ao direcionar o veículo licitado á apenas uma montadora. Prejudicando assim a ampla concorrência.

De acordo com o Artigo 8º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), fica proibido "o aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda" conforme transcrição abaixo:

> ***"Art. 8º ficam proibidas:***
>
> ***I – A utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo;***
>
> ***II- O aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda; "***

Argumenta ainda de forma sucinta que o usual para veículos do tipo Furgão (à serem adaptados em furgoneta) e do tipo Pick-up. utilitária possuem o seguinte padrão: **banco do motorista com regulagem de encosto e roda de aço aro 14"**

PEDIDOS

A Impugnante:

a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
b) Outrossim, caso não corrigido o Edital e o Termo de Referência, no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em decorrência da análise deste instrumento e diligências realizadas por esta Comissão em observância aos princípios da **isonomia, competitividade e economicidade,** decide-se por retificar o presente Edital.

a) DECISÃO

Diante do relato esta Comissão declara procedentes as razões apontadas. Consequentemente o edital será retificado e a sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 039/2018 reagendada para dia 19 de janeiro de 2019 às 09h00min.

Pato Branco, PR, 07 de janeiro de 2019.

Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira